



LEI Nº 851/79

Institui o Código Tributário do Município da Aliança.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O Sistema Tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25/10/66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Art.2º- O presente Código é constituído de quatro Títulos, com a matéria assim distribuída:

- I - Título I, que regula os diversos tributos, dispendo sobre:
- a) incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
  - b) sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
  - c) sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e de alíquota do tributo;
  - d) instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
  - e) arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamentos;
  - f) ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;




Cr\$ 1.000,00 para o cálculo das Taxas.

Parágrafo Único- A base de cálculo e a unidade de referência mencionadas neste artigo serão corrigidas anualmente, por ato do Executivo Municipal, com efeito a partir de 1º de janeiro, obedecido o índice de atualização monetária baixado pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de junho de 1977 e suas modificações posteriores.

Art.203 - O poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não caracterize a cobrança de Taxas.

Art.204 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1979

  
ERNANDES JOSE DE MELO

PREFEITO